



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0836 - PARNAMIRIM, RN, 31 DE MAIO DE 2014

R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

SESAD  
AVISOS

### AVISO

#### REGIMENTO ELEITORAL DO CMS PARNAMIRIM/RN, PARA O BIÊNIO 2014/2016.

##### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades representativas dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1233, de 30 de junho de 2004, e na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, para o mandato 2014/2016 do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim/RN.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á em 30 de junho de 2014, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

##### CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será facilitada e orientada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II - 01 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;
- III - 01 (um) representante do segmento do governo/prestador.

§1º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, e um primeiro secretário e um segundo secretário, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em penúltima instância, sobre questões a ela relativas;

II - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

IV - Proclamar o resultado eleitoral;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do

resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

VII - Propor a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1 (um) relator;

VIII - Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

IX - Elaborar Edital de Convocação de Eleição, o qual será publicado pelo CMS Parnamirim/RN.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades para o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2014/2016;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados;

IV - Homologar as decisões da Comissão Eleitoral.

##### CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º - O processo eleitoral visa o preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde por entidades, as quais serão eleitas com representantes dos gestores, prestadores de serviços, usuários e dos profissionais de saúde, conforme previsto na Lei Municipal nº 1233, de 30 de junho de 2004 e de que trata o presente Regimento Eleitoral: O CMS Parnamirim/RN será constituído paritariamente por 16 (dezesesseis) Conselheiros titulares e 16 (dezesesseis) conselheiros suplentes, na seguinte proporção:

I - Metade de representantes dos usuários (50%);

II - Um quarto de representantes dos trabalhadores da saúde, (25%) e;

III - Um quarto distribuído entre os representantes da Administração Pública da Saúde e dos prestadores de serviço de saúde, (25%).

Parágrafo Único - A constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

I - 16 (dezesesseis) representantes dos usuários: sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes.

II - 08 (oito) representantes de trabalhadores da saúde: sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes das entidades de traba-

lhadores em saúde.

III - 08 representantes de gestores/prestadores de serviço: sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, assim divididos:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e outro suplente;
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e outro suplente, e;
- c) Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e outro suplente;

IV - Dois representantes dos prestadores de serviços de saúde, sendo um titular e outro suplente:

Parágrafo Único - Podem se candidatar às vagas estabelecidas no Inciso I, do artigo 3º, as entidades representativas de usuários do SUS; no Inciso II, entidades Municipais/Estadual de profissionais de saúde; no Inciso III, entidades municipal prestadoras de serviços com atividades na área de saúde.

#### CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades representativas dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas em dias úteis, no Centro do Controle Social, situado à Rua Sargento Norberto Marques, 312, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-230, no período de 05 e 06 de junho de 2014, no horário das 09 às 17 horas.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a qual pertence, a entidade e a vaga para a qual está se candidatando.

#### CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, terão que observar o disposto na Lei Municipal nº 1233, de 30 de junho de 2004, bem como a Resolução do CNS 453/2012 e apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia da ata que elegeu a atual diretoria da entidade;
- b) Cópia do estatuto social, devidamente registrado em cartório; CNPJ e comprovante de endereço da entidade;
- c) Ofício de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade no dia da eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- d) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do delegado e do suplente;
- e) Declaração de atuação e funcionamento, de no mínimo, 02 (dois) anos no Município de Parnamirim/RN;
- f) Declaração de que não tem convênio ou recebe qualquer tipo de repasse de recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim. Tal exigência se aplica para entidades ou instituições do segmento dos usuários.

#### CAPÍTULO VI - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades a Comissão Eleitoral divulgará, em 09/06/2014, na sede da Secretaria Executiva e/ou na página eletrônica [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br) ou

na da Secretaria Municipal de Saúde, e, no Diário Oficial do Município, a relação das entidades habilitadas e elegíveis, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias corridos contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados até 16/06/2014.

#### CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades titulares no Conselho Municipal de Saúde, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 30 de junho de 2014, no horário das 9:30 horas às 12 horas, no Centro do Controle Social, em turno único, por aclamação ou por meio de voto secreto, nos termos adiante descritos;

§1º - O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades será realizado na mesma data da eleição, das 8h30min às 9h30min, impreterivelmente;

§2º - O delegado credenciado receberá um crachá de identificação, o qual lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá;

§3º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, as quais acontecerão, em primeira chamada, às 9h30min com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 10 horas, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12 horas;

Art. 10 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação das entidades eleitas serão:

- a) A representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade no âmbito do município de Parnamirim/RN;
- b) Maior tempo de existência e funcionamento da entidade.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades e instituições na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, atendidos os critérios de desempate, cabendo à Comissão Eleitoral conduzir o processo.

§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por consenso/aclamação;

§2º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades que integrem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até um dia antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

§3º - Os delegados poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata;

§4º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 13 - A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das Entidades que estarão concorrendo.

Parágrafo único - A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

Art. 14 - O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação, portando crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 15 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art. 16 - Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

#### CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último delegado credenciado.

§1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido formulados durante o período de votação e consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Pleno do CMS Parnamirim/RN, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 18 - Após apuração, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde ou no site [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br) bem como por meio de Edital que será afixado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e no Diário Oficial do Município, com a indicação das entidades eleitas para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As despesas com transporte, estada e alimentação dos representantes das entidades e instituições para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades.

Art. 20 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de

Parnamirim/RN custear as despesas necessárias para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 21 - As entidades representativas dos usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular, suplente, bem como o Governo Municipal, encaminharão à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até 05 (cinco) dias após a divulgação prevista no artigo 18 (dezoito) deste Regimento, os nomes dos seus representantes na condição de conselheiros titulares, e, ou suplentes para o biênio 2014/2016.

Art. 22 - Os representantes indicados pelas entidades eleitas, os representantes do ente público municipal, indicados pelos seus respectivos representantes legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por ato do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada em 01/08/2014.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS Parnamirim/RN.

**LEONOR LAUREANO DA SILVA**

Vice-Presidente em exercício do CMS Parnamirim/RN

#### COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE RE-COMPOSIÇÃO 2014/2016 DO CMS PARNAMIRM

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, no uso das suas atribuições legais e com base no Regimento Eleitoral para as eleições 2014/2016 aprovado em 23 de maio de 2014, publica a composição da Comissão Eleitoral que terá atribuições dentre outras, de conduzir, supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em penúltima instância, sobre questões a ela relativas;

Presidente: Almir Antônio do Nascimento  
Vice-presidente: Francisco Carneiro da Silva,  
Primeiro secretário: Cristiane Torres Trajano M. dos Santos  
Segundo secretário: José Wilson Souza.

Parnamirim/RN, 27 de maio de 2014

**LEONOR LAUREANO DA SILVA**

Vice-Presidente em exercício do CMS Parnamirim/RN

SESAD  
EDITAIS

#### EDITAL DE ELEIÇÃO DO CMS PARNAMIRM - BIÊNIO 2014/2016

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, com fulcro na Lei Municipal nº 1233, de 30 de junho de 2004, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e no Regimento Eleitoral, aprovado pelo CMS Parnamirim/RN em 23 de maio de 2014,

CONVOCA:

Art. 1º - A eleição para a escolha das entidades representativa

dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único – O segmento gestor/governo não disputa vaga nas eleições, visto que, dispõe de cadeira nata na composição do CMS Parnamirim/RN.

Art. 2º - Poderão votar e serem votados as entidades representativas de usuários, de profissionais de saúde, e de prestadores de serviços de saúde, todas de âmbito municipal/estadual, inscritas no período de 05 e 06 de junho de 2014, e, habilitadas nos termos das relações divulgadas em 09 de junho de 2014, em consonância com o Regimento Eleitoral, e, com a Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º - A listagem das entidades representativas de usuários, profissionais de saúde, e de prestadores de serviços de saúde, inscritos para o processo eleitoral, será afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde Parnamirim e no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Os recursos à Comissão Eleitoral acerca das entidades representativas de usuários, profissionais de saúde e de prestadores de serviços de saúde habilitadas deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias contados da divulgação da lista, devendo ser analisados e julgados até 13 de junho de 2014, quando será publicada a lista final dos aptos a votarem e serem votados, a qual deverá ser afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

Art. 5º - A eleição ocorrerá no dia 30 de junho de 2014, das 8h30min às 12 horas, no Centro do Controle Social, situado à Rua Sargento Norberto Marques, 312, Centro, Parnamirim/RN.

Art. 6º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as entidades representativas de usuários, profissionais de saúde e de prestadores de serviços de saúde eleitos.

Parágrafo único – O rol de entidades eleitas será publicizada no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e no Diário Oficial do Municipal.

Art. 7º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parnamirim/RN, 27 de maio de 2014.

**ALMIR ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

Presidente da Comissão Eleitoral do CMS Parnamirim/RN.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA  
AVISOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2014 MODALIDADE CONVITE Nº 002/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros Alimentícios para atender a Câmara Municipal de Parnamirim até 31 de dezembro de 2014, conforme Termo de Referência Anexo I deste convite.

#### A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS”, através do Processo de Licitação nº 002/2014, na Modalidade CONVITE n.º 002/2014, realizada no dia 29 de maio de 2014, às 09:00 horas, Câmara Municipal, situada na Avenida Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN, visando à Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros Alimentícios para atender a Câmara Municipal de Parnamirim até 31 de dezembro de 2014, conforme Termo de Referência Anexo I deste convite, que teve como vencedora a empresa ISAQUE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRAME, CNPJ n.º 19.677.728/0001-80. Prazo recursal na forma da Lei.

Parnamirim/RN, 29 de maio 2014.

**HANILTON KLEIBER PEREIRA**  
Presidente em Substituição da CPL/CMP

CÂMARA  
EXTRATOS

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2014 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/HB DE OLIVEIRA - ME, - CNPJ n.º 17.338.717/0001-40, OBJETO: Contratação de empresa de comunicação para prestação de serviços de produção, gravação e edição para veiculação em TV e rádios das sessões plenárias da Câmara Municipal de Parnamirim, conforme proposta apresentada no Processo de Licitação n.º 001/2014, Modalidade Convite n.º 001/2014 – Valor Global: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais) - Processo de Licitação n.º 001/2014 - VIGÊNCIA: até 30 de dezembro 2014 - RECURSOS: 01.031.001.2000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, no elemento de despesa 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 100 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 07 de maio de 2014.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Presidente

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**DOM NA INTERNET:**  
acesse o site: [parnamirim.rn.gov.br](http://parnamirim.rn.gov.br) e fique por dentro das ações realizadas no município